



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS
ORÇAMENTO E FINANÇAS
03.07.2023 DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 28/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguueirinha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete a apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal firmar transferência voluntária com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguueirinha – ASERMAN.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, autorizado a firmar Transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguueirinha, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.579.401/0001-48, no valor de até R\$ 31.636,21 (trinta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), em materiais elétricos destinado a prestar auxílio na Iluminação do Campo – Etapa 01, localizado na sede própria da entidade.

Art. 3º O prazo de vigência da transferência voluntária será até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A transferência voluntária poderá ser revogada pelo Executivo Municipal em havendo inadimplemento das cláusulas estabelecidas.

Art. 4º O Município prestará auxílio na forma de materiais elétricos de acordo com a planilha e memorial descritivo integrantes deste projeto de lei no valor de até R\$ 31.636,21 (trinta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único. Como contrapartida o Município de Manguueirinha se utilizará, para desenvolvimento de atividades que reflitam o interesse público, da estrutura da Associação, mediante prévio agendamento, com o abatimento do equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de utilização, até alcançar o valor despendido na transferência voluntária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/06/23 às 13h 47

Assinatura

Câmara de Manguueirinha
PROTÓCOLO

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/02/2023
[assinatura] [assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 31/02/2023
[assinatura] [assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 28/2023

Honra-nos encaminhar a Vossas Excelências, para deliberação e aprovação, o Projeto de Lei nº 028/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguinhos e dá outras providências.

Considerando o interesse público no estímulo a livre associação dos servidores do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, o Poder Executivo Municipal pretende firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguinhos, auxiliando na estruturação da entidade, a qual presta relevantes serviços aos servidores associados e familiares, prestigiando a nobre função pública exercida pelos mesmos.

Considerando a redação do Art. 141 da Lei Orgânica, o qual prevê que:

Art. 141. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares bem assim, através de consórcio com outros Municípios.

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Esses recursos são repassados a Municípios, Estados, Entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante a celebração dos seguintes Instrumentos:

- **Convênio:** instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, disciplinado pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e pela Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

- **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros,



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

- **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

- **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

- **Termo de Execução Descentralizada:** Instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática, disciplinado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020”.

- **Contrato de Repasse:** Instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, disciplinado pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e pela Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

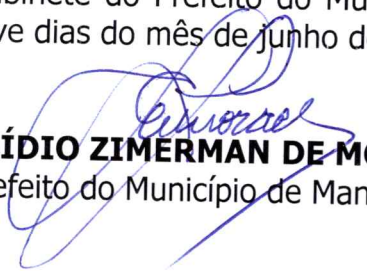
Apresenta-se o Projeto de Lei sob nº 028/2023 para firmar transferência voluntária entre o ente público e a Associação supra nominada, a fim de prestar auxílio na forma de materiais elétricos, de acordo com a planilha e memorial descritivo integrante deste projeto de lei.

Vale asseverar que a obra, em seus demais aspectos, será realizada com recursos próprios da entidade.

Esperamos contar mais uma vez com a compreensão de Vossas Excelências, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguoeirinha

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha

CNPJ: 00.579.401/0001-48

Obra: Iluminação Campo, Etapa 01

Local: Rua Rufino Ramos do Amara, 300, Mangueirinha – PR

Atividade: Obra Pública

1. DESCRIÇÃO

O presente memorial descritivo tem por finalidade fazer uma explanação técnica dos detalhes que compõem o projeto de implantação de refletores no entorno do campo da ASERMAN.

2. ATENDIMENTO

O atendimento energético será fornecido através da rede elétrica existente da concessionária Copel, com ligação em baixa tensão 220/127 V.

A caixa de comando deverá ser instalada na parede em alvenaria ao lado da porta de entrada da casa de máquinas, conforme detalhamento em projeto.

3. COMANDO

O acionamento dos circuitos será via disjuntor, onde o Circuito 1 será acionado por disjuntor bifásico 5kva de 20a, o Circuito 2 será acionado por disjuntor bifásico 5kva de 25a, o Circuito 3 será acionado por disjuntor bifásico 5kva de 25a e o Circuito 4 será acionado por disjuntor bifásico 5kva de 25ª, Circuito 5 será acionado por disjuntor bifásico 5kva de 20a e o Circuito 6 será acionado por disjuntor bifásico 5kva de 20a.

4. ELETRODUTO DE DESCIDA ÀS CARGAS

O cabo energia vindo da entrada de energia, descerá pelo teto ligando ao a caixa de comando de sobrepor, via eletrocalha perfurada de 150x100x3000mm. O eletroduto de descida entre a caixa de comando e a caixa de passagem será em PVC com Ø4".

5. CAIXAS DE PASSAGEM

A caixa de passagem na base do poste da concessionária será de concreto nas dimensões de 300x300x300 mm, assim com as demais caixas identificadas no projeto. Todas deverão ser lacradas, instaladas pelo menos 1,0m abaixo do nível do solo, para evitar a ação de vândalos. Os eletrodutos de ligação entre os postes e as caixas de passagens nas dimensões de 150x150x100 mm, devem manter esse mesmo padrão de instalação subterrâneo, sendo proibida a exposição dos eletrodutos.

6. ATERRAMENTO

Conectado ao neutro, partirá um cabo de cobre de 16mm² que seguirá até a caixa metálica do comando, que por sua vez, deverá ser aterrada. Tal condutor seguirá através do eletroduto, até a caixa de passagem onde será ligado a uma haste de aterramento *Copperweld* de 2,40 metros, devidamente cravada em seu interior.

7. CABEAMENTO

- Cabo de alumínio 16,0 mm² (F-F-N) entre a caixa de comando e caixas de passagem, para o Circuitos 1, 5, e 6;
- Cabo de cobre 25,0 mm² (F-F-N) entre a caixa de comando e caixas de passagem, para o Circuitos 2, 3 e 4;

- Cabo de cobre 16,0 mm² (T) entre a caixa de comando e caixa 300x300x400 mm – aterramento;
- Cabos de cobre 6,0 mm² (F-F-N) entre caixas de passagem dos postes, subindo aos refletores.

Todo o cabeamento utilizado na unidade consumidora será com isolamento de termoplástico para 1 KV. Toda a fiação deverá ser identificada, desde a entrada até os equipamentos elétricos, conforme segue: Fase A, B, C – Preto, Branco e Vermelho, Neutro – Azul, Terra – Verde.

8. POSTES

Os postes dos circuitos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 deverão ser do tipo duplo T, construído concreto pré-moldado, reto de 9 metros.

9. ELETRODUTOS SUBTERRÂNEOS

Será utilizado eletroduto corrugado de alta densidade com medidas de Ø1.1/4", Ø2", Ø3" e Ø4". Ressaltamos que não é permitida a emenda de condutores dentro das tubulações, sendo que as emendas necessárias deverão ser executadas dentro das caixas de passagem e a isolação deverá ser recomposta com a utilização de fita isolante autofusão e fita isolante plástica.

10. REFLETORES

Para o circuito 1, 2, 3, 4, 5 e 6 os refletores deverão possuir potência de 150W, em LED, grau de proteção IP66 ou superior, com no mínimo 100 lumens/watt, e garantia de fabricação de no mínimo 2 anos.

11. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Deverão ser executados todos os serviços necessários à completa e perfeita implantação do projeto, observando todos os elementos e detalhes de execução mostrados em desenho ou plantas, bem como ao estabelecido nas normas técnicas:

- Normas técnicas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, EIA/TIA e outras pertinentes;
- Normas Regulamentadoras da consolidação das Leis do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua última versão, publicada no Diário Oficial da União;

Quanto às especificações de materiais, estas não indicam marcas e modelos de referência a serem adotadas na implantação do projeto, porém poderá ser utilizado uso de "materiais similares" desde que avaliados e aceitos pela fiscalização de contrato, após comprovação das especificações técnicas, em todos os aspectos: qualitativos, e técnicos, vetando o uso de materiais inferiores.

12. NORMAS APLICADAS

O referido projeto foi desenvolvido, respeitando-se as normas técnicas aplicáveis, dentre elas: NTC 901100 e NBR 5410.

Observação:

- Todos os materiais da entrada de energia deverão ser adquiridos de fornecedores cadastrados na concessionária (Copel).
- Todas as partes metálicas da instalação elétrica sujeitas a energização serão permanentemente ligadas a terra (eletroduto de aço, caixas metálicas em geral, etc.).

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto para todas as instalações deverá ser executado integralmente em perfeito acabamento e boa estética, devendo a empresa contratada arcar com os custos na totalidade dos serviços necessários, como perfurações no solo para a passagem de dutos e perfuração e instalação dos novos postes.

Os materiais deverão atender as especificações previstas pelas normas ABNT NBR's, prevalecendo a última revisão editada. As quantidades informadas na lista de materiais servem apenas como orientação, devendo ser observadas suas respectivas quantidades efetivamente necessárias para a execução do projeto.

Mangueirinha, 15 de junho de 2023.

LUAN ALESSANDRO
NETTO:08599222945

Assinado de forma digital por
LUAN ALESSANDRO
NETTO:08599222945
Dados: 2023.06.15 15:12:37 -03'00'

Luan Netto
Engenheiro Civil
CREA-PR – 193.386/D

LISTA DE MATERIAIS

Rede	Material	Grupo	Item	Quantidade	Unidade	Custo Unit.	Custo Total
Elétrica	Acessórios uso geral	Fita isolante autofusão	20m	1	pç	R\$ 78,00	R\$ 78,00
Elétrica	Cabo Triplex (Aluminio)	Cabo de alumínio multiplexado triplex isol. XLPE 3X25mm² 0,6/1kV 2 fases + neutro isolado	25 mm²	470	m	R\$ 10,50	R\$ 4.935,00
Elétrica	Cabo Triplex (Aluminio)	Cabo de alumínio multiplexado triplex isol. XLPE 3X16mm² 0,6/1kV 2 fases + neutro isolado	16 mm²	266	m	R\$ 6,89	R\$ 1.832,74
Elétrica	Cabo Unipolar (cobre)	Isol.HEPR - ench.EVA - 0,6/1kV (ref. Pirelli Afumex)	6 mm² - Branco	108	m	R\$ 2,68	R\$ 289,22
Elétrica	Cabo Unipolar (cobre)	Isol.HEPR - ench.EVA - 0,6/1kV (ref. Pirelli Afumex)	6 mm² - Preto	108	m	R\$ 2,68	R\$ 289,22
Elétrica	Cabo Unipolar (cobre)	Isol.HEPR - ench.EVA - 0,6/1kV (ref. Pirelli Afumex)	6 mm² - Verde-amarelo	108	m	R\$ 2,68	R\$ 289,22
Elétrica	Cabo Triplex (Aluminio)	Cabo de alumínio multiplexado triplex isol. XLPE 3X32mm² / 1kV	32 mm²	40	m	R\$ 14,30	R\$ 572,00
Elétrica	Caixa de passagem - embutir	Metálica	150x150x100 mm	17	pç	R\$ 78,00	R\$ 1.326,00
Elétrica	Caixa de passagem - embutir	Alvenaria	300x300x300 mm	3	pç	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Elétrica	Eletrocalha	Conjunto Eletrocalha Perfurada Tipo U Chapa 24 150x100x3000mm	300x300x300 mm	1	pç	R\$ 380,00	R\$ 380,00
Elétrica	Eletrocalha	Tampa Eletrocalha 150mm c/3m	300x300x300 mm	1	pç	R\$ 185,00	R\$ 185,00
Elétrica	Dispositivo de Proteção	Disjuntor Tripolar Termomagnético (220V/127V) - DIN	40 A	1	pç	R\$ 247,00	R\$ 247,00
Elétrica	Dispositivo de Proteção	Disjuntor bipolar termomagnético (220 V/127 V) - DIN	25 A - 5 kA	4	pç	R\$ 58,50	R\$ 234,00
Elétrica	Dispositivo de Proteção	Disjuntor bipolar termomagnético (220 V/127 V) - DIN	20 A - 5 kA	2	pç	R\$ 45,50	R\$ 91,00
Elétrica	Eletroduto PVC flexível	Eletroduto pesado	1.1/4"	130	m	R\$ 5,72	R\$ 743,60
Elétrica	Eletroduto PVC flexível	Eletroduto pesado	2"	60	m	R\$ 6,60	R\$ 396,00
Elétrica	Eletroduto PVC flexível	Eletroduto pesado	3"	35	m	R\$ 21,00	R\$ 735,00
Elétrica	Eletroduto PVC flexível	Eletroduto pesado	4"	40	m	R\$ 48,60	R\$ 1.944,00
Elétrica	Eletroduto PVC rosca	Eletroduto, vara 3,0m	3/4"	108	m	R\$ 6,07	R\$ 655,20
Elétrica	Equipamentos LED	Refletores LED	Refletor LED IP 66 - 150W	36	pç	R\$ 390,00	R\$ 14.040,00
Elétrica	Material p/ entrada serviço	Cabeçote alumínio p/ eletroduto	2"	1	pç	R\$ 13,00	R\$ 13,00
Elétrica	Material p/ entrada serviço	Caixa inspeção de aterramento	300x300x400mm	1	pç	R\$ 104,00	R\$ 104,00
Elétrica	Material p/ entrada serviço	Cinta de alumínio para poste	L=18mm, C=1,0m	3	pç	R\$ 247,00	R\$ 741,00
Elétrica	Material p/ entrada serviço	Cinta de aço inox p/ poste	2 partes c/ parafuso e porca	2	pç	R\$ 28,60	R\$ 57,20
Elétrica	Material p/ entrada serviço	Haste de aterramento aço/cobre	D=15mm, comprimento 2,4m	1	pç	R\$ 195,00	R\$ 195,00
Elétrica	Material p/ entrada serviço	Conjunto Isolador Press Bow Roldana, 1x1 600V	Porcelana vidrada	2	pç	R\$ 42,90	R\$ 85,80
Elétrica	Material p/ entrada serviço	Parafuso aço galvanizado cabeça quadr.	Rosca M16x2, comprim. 180mm	1	pç	R\$ 13,00	R\$ 13,00
Elétrica	Material p/ entrada serviço	Poste concreto duplo T 200 daN	Comprimento 9,0m	12	pç	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
Elétrica	Quadro distrib. chapa pintada - sobrepor	Barr. bif., no Fuse+disj. geral - UL (Ref. Cemar)	Cap. 20 disj. unip. - In barr. 100 A	1	pç	R\$ 715,00	R\$ 715,00
Total							R\$ 70.636,21

1

089



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 5.332

FICHA

LIVRO 2

RÚBRICA

ml

5.332

MATRÍCULA Nº

10 DE JANEIRO DE 2005=**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**= Consta do lote suburbano no LOTEAMENTO SEDE nesta Cidade e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **12.100,00m²**. (Doze mil e cem metros quadrados) ou 1,21ha. de terras, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**: "NORTE divide com o Conjunto Habitacional Tan gará medindo 200,00mts. e azimutes de 68°10'37"; SUL divide com imóvel propriedade de Joa quim Ferreira dos Santos medindo 200,00mts. e azimute de 248°10'37"; LESTE divide com a Estra da Municipal medindo 60,50mts. e azimutes de 160°15'05" e ao OESTE divide com o propriedade também de Joaquim Ferreira dos Santos medindo 60,50mts. e azimute de 340°15'05"; **PROPRIE TÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29 com sede nesta Cidade; **REGIS TRO ANTERIOR: MATRÍCULA Nº137 combinado com AV=6=M=137 Livro 2 do Registro Ge ral deste Ofício; Dou fé; Manguueirinha, 10 de Janeiro de 2005; Oficial (Paulo César Penteado Cardo so);** *ml*

R=1=M=5.332=PROT.22.557=21/03/2005=TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR., acima qualificada; **ADQUIRENTES: AGAMENI FIGUEIREDO MONTEIRO** casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior ao advento da Lei nº 6.515/77 com **LUIZA TRINDADE DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiros, ele funcionário pú blico municipal, portador da CI. nº3.211.080-0-Pr., ela do lar, portadora da CI. nº3.026.521-1-Pr. inscrita no CPF. nº3.026.521-1-Pr. inscritos no CPF. conjunto nº104.512.500-87, residentes e do miciliados nesta Cidade; **TÍTULO**: Escritura Pública de Doação do Livro nº58-E fls.118 e verso, protocolo nº0000009, lavrada nas notas do Tabelião Ademir Luiz Ehlers e devidamente assinada pela Escrevente Juramentada Daisy Gisele da Luz Santin, desta Cidade, datada de 16 de Fevereiro de 2005; **VALOR: R\$25.000,00** (Vinte e cinco mil reais); **CONDICÕES**: Escritura feita em cum primento a Lei nº1.262 de 23.07.2004; **Toda a área da presente MATRÍCULA**, sem benfeitori as; Dou fé; Custas Serventia VRC.4.312,00(R\$452,76); CPC.R\$4,90; Funrejus (Serventia Notarial R\$50,00); Manguueirinha, 21 de Março de 2005; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); *ml*

R=2=M=5.332=PROT.22.625=06/04/2005=TRANSMITENTES: AGAMENI FIGUEIREDO MONTEIRO e sua mulher **LUIZA TRINDADE DOS SANTOS MONTEIRO**, acima qualifica dos; **ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito, inscrita sob nº00.579.401/0001-48 com sede sito à Praça Francisco Assis s/nº nesta Cidade; **TÍTULO**: Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nº58-E fls.141 à 142, protocolo nº0000025, lavrada nas notas do Tabelião Ademir Luiz Ehlers e de vidamente assinada pela Escrevente datada de 30 de Março de 2005; **VALOR: R\$25.000,00** (vin te e cinco mil reais); **CONDICÕES**: Não há. **Toda a área da presente MATRÍCULA**, sem ben fei torias; Dou fé; Custas Serventia VRC.4.312,00(R\$452,76); CPC.R\$4,90; Funrejus (Serventia Notari al R\$50,00); Manguueirinha, 06 de Abril de 2005; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); *ml*

Av. 3/5.332 - Protocolo nº 49.955 do Livro 1-D em 05/10/2017. **Inserção no perímetro urbano.** Proceda-se a presente averbação, visto da **Lei Municipal nº 872 de 23 de dezembro de 1993**, a qual incorpora o imóvel desta matrícula à Área Urbana do Município de Manguueirinha, PR, em sua integralidade. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$10,92. Funrejus R\$2,75. Manguueirinha, PR, 06 de outubro de 2017. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficial Designada. *ml*

SEGUIR NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

308

CONTINUAÇÃO
Av. 04/5.332 - Protocolo nº 49.955 do Livro 1-D em 05/10/2017. Encerramento de matrícula – Desmembramento. Procede-se esta averbação, instruído com Requerimento do Proprietário do imóvel, Termo de Verificação, Declaração de Infraestrutura e de lado da rua, todos expedidos pelo Departamento de Obras e Engenharia de Manguueirinha, PR em 27/07/2017, Certidões nºs 89/2017 e 90/2017 e de Limites e Confrontações, ambas expedidas pelo Departamento de Arrecadação de Receitas de Manguueirinha, PR, Espelhos de Lançamento do IPTU, Memoriais Descritivos e Plantas Topográficas elaborados pelos Engenheiros Mauri José Griebeler, CREA PR nº 23.569/D e Anderson Adriano S. Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20172690961 quitada, para constar que o imóvel desta foi desmembrado em 02 (duas) unidades imobiliárias, dando origem às matrículas nºs **9.727** e **9.728** Emolumentos: 60,00 VRC = R\$10,92. Prenotação 10,00 VRC = R\$1,82. Arquivamento 7,00 VRC = R\$1,27. Funrejus = R\$2,73. Manguueirinha, PR, 06 de outubro de 2017. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficial Designada.

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X5kHv.MHPo
f-4Y3GZ.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução
fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR),
29 de junho de 2023.

Evillyn Larissa Gottems
Evillyn Larissa Gottems
Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X5kHv.MHPof-4Y3GZ.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.579.401/0001-48
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/05/1995

NOME EMPRESARIAL

ASSOC DOS SERVIDORES PUBL MUNICIPAIS DE MANGUEIRINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASERMAN

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R MANOEL FERREIRA LIMA

NÚMERO

165

COMPLEMENTO

CEP

85.540-000

BAIRRO/DISTRITO

TANGARA

MUNICÍPIO

MANGUEIRINHA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(46) 3243-2635

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2023 às 11:06:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

12
908



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal _____

LEI Nº 1.662/2011

_____ *Horizonte*

_____ de *13/08/11*

_____ *19*

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Servidores Públicos de Manguinhos.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, autorizado a declarar de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos de Manguinhos, entidade sem fim lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 00.579.401/0001-48.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º, obriga-se a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à Comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná,
aos 09 dias do mês de agosto de 2011.


Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

13/08/11

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANGUEIRINHA

ASERMAN

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MANGUEIRINHA - PARANÁ

14
get

Da Denominação, Constituição, Sede, Duração e fins da Associação

Art. 1º. A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguueirinha - ASERMAN é uma associação civil, sem fins lucrativos, com caráter de entidade de classe, constituída dos Associados inscritos no quadro, aos quais se asseguram os direitos e prerrogativas adquiridos, e dos que na conformidade do presente estatuto, ingressarem em seu quadro associativo.

Art. 2º. A ASERMAN tem sede e foro na Cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná, sendo por tempo indeterminado a sua duração.

Art. 3º. A ASERMAN tem por fim:

- a) congregar, como órgão representativo da classe os servidores públicos municipais e funcionários públicos municipais;
- b) defender e assegurar os direitos e interesses dos associados e da classe, prestando-lhe toda assistência;
- c) estimular o aperfeiçoamento cultural da classe, proporcionando aos associados e respectivas famílias meios destinados a desenvolver a educação, em todos os graus e especialidades;
- d) estudar e empreender outras iniciativas de interesse da ASERMAN da classe;
- e) cooperar com o poder público no aperfeiçoamento da administração.

§ 1º. Fica condicionada as possibilidades econômicas e financeiras da ASERMAN, qualquer iniciativa destinada a satisfação de seus fins.

§ 2º. Os servidores da ASERMAN serão orientados e executados sempre que possível, por departamentos especializados, podendo-se criar por assembleia tantos quanto necessários para atingir os objetivos.

Da Admissão, Classificação, Direitos, Deveres e responsabilidade dos Associados.

Art. 4º. Serão admitidos, como associados efetivos da ASERMAN, servidores civis do município.

§ 1º - É facultativo aos funcionários da Prefeitura Municipal de Manguueirinha, o ingresso no quadro Associativo.

§ 2º - Far-se-á a admissão mediante proposta firmada pelo pretendente, e aceita pela Diretoria.

§ 3º - Nenhum benefício será devido sem que haja o associado contribuído durante (2) dois meses, não importando em redução deste prazo o pagamento antecipado das (2) duas primeiras contribuições.

Art. 5º. Classificam-se os associados pelas seguintes categorias:

- a) fundadores - os assim considerados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais.
- b) efetivos concursados - os contribuintes que se acharem sujeitos a todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto.
- c) efetivos comissionados - os contribuintes que se acharem sujeitos a todas as

obrigações estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Classificam-se como beneficiários do titular do associado todos aqueles que, sem renda própria, viverem sob sua dependência econômica e assim for declarado expressamente na proposta social ou em documento posterior do associado, reformativo da declaração, caso em que prevalecera sempre esta última.

Art. 6º. São direitos do associado fundador e efetivo, quando sujeito a todas obrigações estatutárias, inclusive a da contribuição, do benemérito, observada as restrições deste Estatuto:

- a) votar;
- b) propor, discutir e defender, perante o poder social competente, qualquer medida ou matéria de interesse da ASERMAN ou da classe;
- c) recorrer do ato ou decisão que julgar prejudicial aos direitos ou interesses próprios, da ASERMAN ou da classe;
- d) representar ao poder social competente contra ato de qualquer membro de poder, associado ou funcionário da ASERMAN, ofensivo e dispositivos do Estatuto, Regimentos ou Regulamentos ou Resolução ou Deliberação de qualquer dos poderes sociais;
- e) utilizar os serviços mantidos pela ASERMAN e de outro benefício por ela prestados;
- f) gozar dos demais direitos e vantagens assegurados neste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderá ser votado o associado que for funcionário da ASERMAN, nem os sócios efetivos comissionados.

Art. 7º. São deveres do associado, salvo ressalva expressa neste Estatuto:

- a) zelar dedicadamente pelos interesses morais e materiais da classe e da ASERMAN, por todos os meios a seu alcance, inclusive prestigiando a ASERMAN e propagando espírito associativo entre os colegas;
- b) observar fielmente este Estatuto, os regimentos e os regulamentos e acatar as resoluções ou deliberações regulares dos poderes da ASERMAN;
- c) contribuir com o esforço próprio para a conservação dos fins sociais;
- d) exercer com diligência e honestidade o cargo, comissão ou incumbência para que for eleito ou destinado;
- e) abster-se cuidadosamente de, na sede social ou por ocasião do funcionamento de qualquer dos poderes da ASERMAN, fazer referência ou provocar discussão a respeito de assunto estranho aos fins sociais, especialmente os de caráter político-partidário ou religioso e quando disponíveis os de natureza estritamente social;
- f) levar ao conhecimento da diretoria, para os devidos efeitos, o nome ou nomes daqueles que por haverem adquirido independência econômica ou por outra circunstância, ficarem inibidos de auferir os serviços e benefícios de assistência;
- g) contribuir pontualmente com a mensalidade social;
- h) munir-se da carteira de identidade social, para gozo e exercício de todos os direitos e benefícios concedidos pela ASERMAN.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria, com ratificação em assembleia fixar o valor da mensalidade social, observando o seguinte:

I - A mensalidade só poderá ser elevada, quando houver aumento salarial para os servidores municipais.

II - O valor da mensalidade não poderá ultrapassar de cinco por cento (5%) sobre o do nível inicial da tabela ordinária de vencimentos.

Art. 8º. Suspende-se-ão, automaticamente, os direitos aos associados que:

a) for condenado, por decisão judicial com trânsito em julgado, a pena de prisão por tempo igual ou inferior a dois anos, salvo se lhe for concedido o benefício da suspensão condicional da pena;

b) deixar de satisfazer, por dois meses consecutivos, as contribuições devidas;

c) incorrer em penalidade de suspensão imposta pelo poder social competente.

§ 1º. Considera-se como infrator do disposto na letra "b", o contribuinte que tolerar, por ação ou omissão, a falta do desconto respectivo em sua folha de vencimentos, se o pagamento for feito pelo processo da consignação.

§ 2º. Findará a suspensão, no primeiro caso, com o pagamento das contribuições atrasadas e, nos demais, com o cumprimento das penalidades impostas.

Art. 9º. Será excluído do quadro associativo aquele que:

a) assim o solicitara a Diretoria;

b) falecer;

c) for posto em tutela ou ficar sujeito a curatela;

d) for exonerado ou dispensado do cargo ou função pública.

Art. 10. Será eliminado, automaticamente, do quadro associativo aquele que:

a) for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado a pena de prisão por tempo superior a dois anos;

b) se atrasar sem motivo justificado, no pagamento das contribuições de quatro meses consecutivos.

c) for demitido ou dispensado, por motivo de falta grave devidamente apurada, de cargo ou função pública, se do respectivo ato não couber ou deixar de ser interposto recurso regular ou procedimento judicial;

d) incorrer em penalidade de eliminação imposta pelo poder social competente.

Art. 11. Será passível aos associados, segundo a gravidade da infração que cometer, das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão por tempo determinado;

c) eliminação do quadro associativo.

§ 1º. Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao associado que:

a) infringir as normas de postura;

b) perturbar a ordem ou harmonia social;

c) desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar, se o fato não for punido com penalidade mais grave.

§ 2º. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão, até o máximo de (3) três meses, ao associado que:

a) reincidir na infração pela qual for advertido;

b) desrespeitar ou desacatar qualquer dos poderes sociais ou alguns de seus membros;

c) agredir, sem motivo justificando, no recinto social, outro associado ou qualquer funcionário da ASERMAN.

d) praticar infração que, o juízo do poder social competente, não for punível com a penalidade de eliminação.

§ 3º. Aplicar-se-á a penalidade de eliminação do quadro associativo ao associado que:

a) reincidir em infração a qual seja aplicada a penalidade de suspensão;

b) tiver procedimento público inconveniente ou desonroso;

c) cometer, no exercício do cargo, comissão ou incumbência social, falta grave devidamente comprovada;

d) promover de qualquer forma, o descrédito de qualquer dos poderes sociais;

e) direta ou indiretamente, por ato, escrito ou palavras, devidamente comprovada perante o poder social competente, prejudicar ou tentar prejudicar, moral ou materialmente a classe, a ASERMAN, ou os respectivos direitos e interesses;

f) compelir a ASERMAN a promover ação ou medida judicial para obter o cumprimento de obrigação contraída para com a mesma.

§ 4º. Ao associado passível de penalidade prevista no § 2º ou no 3º, dará o competente poder social, ciência da acusação, a fim de que apresente, dentro de cinco dias, a defesa que tiver.

Art. 12. A Antiguidade do associado se contará de sua última admissão no quadro associativo.

Art. 13. Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, por qualquer obrigação contrária pela ASERMAN.

Do Aposentado

Art. 14. O Servidor associado que venha a desligar-se da Prefeitura Municipal por motivos de aposentadoria manterá seu caráter de sócio desde que mantenha o pagamento das mensalidades em dia sob o percentual do benefício concedido pelo INSS.

Parágrafo Único: Mantém-se sob caráter de beneficiário o cônjuge.

Art. 15. Será mantido ao mesmo todos os benefícios constantes deste estatuto, salvo ao que rege ao tocante a empréstimos e gasto com desconto em folha.

Art. 16. Fica resguardado o direito ao mesmo de usufruir dos descontos concedidos aos associados pelo comércio local conveniado desde que efetue o pagamento a vista.

Empréstimo e outros Benefícios

Art. 17. Ao associado é assegurado, além de outros benefícios enumerados no presente Estatuto, os seguintes:

§ 1º. Empréstimos;

I - A ASERMAN montará uma carteira de empréstimos para atender exclusivamente, a associado, observadas as disponibilidades de caixa e as normas e cautelas próprias.

a) - sem prejuízo de outros procedimentos específicos, para a concessão de empréstimo observar-se-á:

1) O valor total do empréstimo, o principal somado aos acessórios deverá ser amortizado no prazo máximo de um (1) ano.

2) O empréstimo será pago por meio de consignação em folha de pagamento de vencimentos e salários do associado.

3) O limite máximo da quantia a ser emprestada será fixado pela Diretoria Executiva, mas condicionado a capacidade consignável do associado.

4) Independentemente da consignação referida no item 2, deverá ser exigido avalista para garantia subsidiária de empréstimo e de quaisquer outras assistências equivalentes, que envolvam, financeiramente, a ASERMAN, a associado vinculado ao serviço público por regimes não estáveis (C.L.T, suplementares, supletivos, comissionados, etc.), vedado expressamente, porém, aval dado por membros dos poderes sociais (Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva) e empregados da ASERMAN.

II - O associado ficara sujeito às condições peculiares de empréstimo feito com recursos obtidos pela ASERMAN em instalação creditícia.

§ 2º. Seguro em grupo, mediante pagamento pelo associado dos prêmios.

I - A associação ressegurara em companhia de seguro especializada e idônea, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e Fiscal, os riscos decorrentes da obrigação de pagar o pecúlio de que trata este Capítulo.

Dos Poderes e da Perda do Mandato.

Art. 18. São Poderes da ASERMAN:

- A) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal.

Art. 19. O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal tem a duração de quatro (4) anos.

§ 1º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á no mês de novembro a cada quadriênio, mediante sufrágio direto e secreto, e a posse dos eleitos dar-se-á no início do próximo mês a data será definido pela diretoria atual.

§ 2º. Na hipótese de renúncia ou perda coletiva de mandato da Diretoria e o Conselho Fiscal, proceder-se-á a eleição dos novos membros, que completarão o período restantes dos antecessores.

Art. 20. A associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aquelas que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, sendo devidamente ratificado por assembleia.

Art. 21. São condições para ser membro de qualquer dos poderes sociais:
a) ser associado fundador ou efetivo concursado há, pelo menos, dose (12) meses;
b) estar no pleno exercício dos direitos sociais;
c) não ser funcionário da ASERMAN.

Art. 22. É vedada a acumulação de cargo do Conselho Fiscal com outro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ter, entre si, locais de parentesco civil, afim em linha reta, ou consanguíneo em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive.

Art. 23. Perderá o mandato, mediante representação escrita de qualquer associado ou poder social, o membro ou a totalidade do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

- a) se, apesar de devidamente convocado, não tomar posse do cargo;
- b) se faltar, sem causa justificada, a três (3) sessões;
- c) se for eliminado do quadro associativo ou tiver suspensos os direitos de associado;
- d) se exercer atividade manifestamente prejudicial aos interesses sociais ou da classe;
- e) se demonstrar absoluta negligência de seus deveres;
- f) quando exigir qualquer outra circunstância de excepcional gravidade.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pelo Diretoria Executiva e retificada em assembleia.

§ 2º. Ao poder social ou membro deste acusado, dar-se-á ciência da representação para que ofereça, dentro de cinco (5) dias, a sua defesa.

Art. 24. Os membros de qualquer dos poderes sociais serão responsáveis para com a ASERMAN e para com terceiros, solidariamente e ilimitadamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação da lei, do presente Estatuto, dos regimentos, ou dos regulamentos.

Parágrafo único - Incorrerão na mesma responsabilidade os associados que, no exercício de qualquer comissão ou incumbência, culposamente excederem os poderes ou atribuições conferidas ou procederem contra eles.

Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral e o poder soberano da ASERMAN, consistindo na reunião dos associados, convocada e instalada na forma do Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social ou da classe.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, até o mês de dezembro, para apreciação e votação do balanço anual e relatório de

atividades do Sindicato do exercício anterior, e até o mês de dezembro, para apreciação e votação da Previsão Orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte;

§ 2º. Será realizado no mês de novembro a cada quatro anos assembleia ordinária para eleição da diretoria executiva e conselho fiscal;

§ 3º. A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á, eventualmente, para deliberar sobre assuntos de superior interesse da ASERMAN ou da classe, que excedam a competência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou para julgar recurso regularmente interposto de ato ou deliberação da diretoria.

§ 4º. A reunião da Assembleia Geral Extraordinária dependerá de convocação da diretoria ou do membro do conselho fiscal, ou de requerimento devidamente motivado e subscrito, no mínimo, por cinquenta (50) associados no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito (8) dias, pelo presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado na imprensa do município, e afixado na sede social.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente da ASERMAN, ambas as modalidades, com a presença mínima de cinquenta (50) associados, em primeira convocação, e em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º. As Assembleias Gerais extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Órgão convocador, ou por associado eleito a sua instalação, no caso de convocação por grupo de associados na forma do § 3º do Art. 27, e quando tiverem por finalidade a reforma do Estatuto, a incorporação, a função ou transformação da ASERMAN bem assim a outorga de título de associado benemérito ou de associação honorário, instalar-se-á o nas mesmas condições.

§ 2º. A Assembleia Geral extraordinária, que tiver por objeto a dissolução e consequente liquidação da ASERMAN só se constituirá com a presença mínima de três quartos (3/4) do número total de associados, que só poderão deliberar a respeito do assunto, mediante os votos de no mínimo quatro quintos (4/5) dos presentes.

Art. 29. A Diretoria Executiva da ASERMAN fará afixar, na sede social, dentro dos cinco (5) dias seguintes ao da seção, copia da respectiva ata ou sumula das deliberações tomadas.

Das Eleições

Art. 30. A Assembleia Geral ordinária para eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias com edital publicado em jornal de circulação local.

§ 1º. A partir da data de publicação, no Diário Oficial ou Jornal Local, do edital de convocação da Assembleia Geral e até quinze (15) dias antes da respectiva realização, será levada a registro obrigatório, na secretaria da ASERMAN a chapa nominativa dos candidatos a membros ou suplentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, permitida a discriminação de cada chapa legendada registrada.

§ 2º. A inscrição da chapa, dos candidatos a membro ou suplente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita mediante requerimento firmado por grupo de 11 (onze) associados, no mínimo, em pleno gozo de direito de votar e ser votado

acompanhado de documento comprobatório do expresse consentimento dos candidatos para tal fim.

Art. 31. Instalada a Assembleia Geral ordinária e constituída a respectiva Mesa, o presidente dará início aos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A votação será iniciada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

§ 2º. Os associados votarão devendo exhibir previamente a mesa um documento com foto.

§ 3º. Convidado a votar, o associado:

I - Assinará o livro de presença;

II - Receberá do Presidente uma sobrecarta por este rubricada;

III - Entrará na cabina indevassável, onde escolherá e encerrará na sobrecarta a cédula que lhe convier;

IV - Mostrará a sobrecarta ao Presidente e, com aquiescência deste, depositar-lê-a na urna.

§ 4º. Ao Término do horário da Eleição, o Presidente encerrará a votação e convidará os presentes, que ainda desejarem votar, a se apresentar a Mesa, a fim de receberem a necessária senha.

§ 5º. Dará o Presidente, tendo votado o último eleitor, por suspensão a seção, que prosseguira na forma do artigo 35.

§ 6º. fica expressamente proibida a outorga de mandato para votar.

Art. 32. A apuração será iniciada após o encerramento da votação, devendo a respectiva urna, estar devidamente lacrada.

§ 1º. A apuração será efetuada pela Mesa da Assembleia Geral cujo Presidente poderá convidar associados para, na qualidade de escrutinadores, auxiliarem os trabalhos, não podendo estar concorrendo ao pleito.

§ 2º. Havendo em uma única sobrecarta duas cédulas, será apurada se relativas ao mesmo ou aos mesmos candidatos, mas se designarem candidatos diferentes, ambas serão anuladas.

§ 3º. Não serão computadas:

I - As cédulas manuscritas;

II - As cédulas em que o nome de qualquer candidato estiver, de modo a causar dúvidas, ilegível, emendado ou incompleto;

III - As cédulas de qualquer forma assinaladas;

IV - As cédulas que contiverem nome de candidatos não inscritos regularmente.

§ 5º. Concluída a apuração da eleição, o Presidente, depois de lavrada e assinada pela Mesa, candidatos e delegados respectiva ata proclamará os eleitos, ou o resultado em se tratando de seção eleitoral, e mandará afixar na sede social e publicar o respectivo resultado final.

Art. 33. Lícito a toda chapa de candidatos, por meio de delegado, fiscalização, junto a mesa eleitoral, a eleição e a apuração, não sendo permitido mais de um delegado para cada chapa.

Art. 34. Do ato do Presidente da Mesa que der por apurada a eleição e proclamar os eleitos, ou o resultado da seção eleitoral. Caberá dentro de três (3) dias a contar da respectiva data, recursos de qualquer candidato ou chapa a Diretoria

Executiva e Conselho Fiscal, que o julgará, em única instância, no prazo de cinco (5) dias, e determinará, em caso de provimento, nova eleição para data próxima que fixará.

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal da ASERMAN constituir-se-á de 3 (três) membros, efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes e no máximo 6 (seis) suplentes.

§ 1º. Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou de impedimento definitivo de todos seus componentes, nova eleição será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimentos dos cargos vagos.

§ 2º. Os componentes da Mesa Diretora eleitos na forma do Parágrafo anterior, cumprirão o restante do mandato dos conselheiros aos quais sucedem.

§ 3º. Juntamente com os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão eleitos suplentes dos efetivos, os quais serão convocados por iniciativa da diretoria executiva para substituir em caso de falta ou impedimento os conselheiros ou preencher lhes as vagas, procedendo-se a referida convocação pela ordem de antiguidade associativa.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 37. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e os balanços financeiros e patrimoniais deverão ser submetidos à aprovação da assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste estatuto.

Art. 38. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, (havendo necessidade) através de convocação, e, extraordinariamente, toda vez que, para tal, for convocado, com quarenta e oito (48) horas de antecedência pelo seu Presidente.

Da Diretoria Executiva

Art. 39. A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, e Diretor Social, com no mínimo 01 (um) suplente e no máximo 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os componentes da diretoria Executiva serão substituídos seus impedimentos temporários ou deliberativos, e ao nível da respectiva função, na ordem em que os cargos aparecerem no caput deste artigo.

Art. 40. A Diretoria Executiva como órgão administrativo compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e as resoluções ou deliberações dos poderes competentes da ASERMAN;
- b) propor a criação de departamento especializados;
- c) aprovar e determinar a execução dos regulamentos dos diversos departamentos e prover, tanto quanto possível, ao perfeito funcionamento dos respectivos serviços;
- d) zelar pelo patrimônio da ASERMAN e administrar os bens sociais;
- e) nomear e dispensar Diretores de departamentos e chefes de seções;
- f) admitir os funcionários da ASERMAN, louva-los, aplicar-lhes penalidades e despedi-los;
- g) elaborar e submeter a aprovação do Conselho Fiscal os balancetes mensais

da tesouraria;

- i) constituir mandatários e credenciar representantes da ASERMAN.
- j) nomear comissões e conferir incumbência, cujas finalidades sejam compatíveis com as atribuições da Diretoria Executiva;
- l) resolver a respeito da admissão e da exclusão de associados, bem assim da aplicação de penalidades aos mesmos;
- m) manter a ordem na sede social;
- n) processar e julgar os recursos interpostos dos atos dos Diretores dos departamentos de assistência;
- o) elaborar seu próprio regimento se assim entender necessário.
- p) praticar todos os demais atos de gestão administrativa, enviando esforços no sentido de fazer prosperar, moral e materialmente, a ASERMAN.

Art. 41. A Diretoria se reunirá, em seção ordinária, uma (1) vez por mês, e, em seção extraordinária, sempre que a convocar o respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento motivado de três (3) Diretores.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva só poderá funcionar ou tomar resoluções com a presença mínima de três (3) Diretores.

Art. 42. Do ato ou resolução da Diretoria Executiva será dentro de dez (10) dias, a contar da data de sua ciência.

Art. 43. Ao Presidente compete:

- a) representar a ASERMAN ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, com a faculdade de constituir mandato;
- b) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- c) convocar e presidir, com voto de qualidade, as sessões da Diretoria Executiva;
- d) resolver, ad referendum da Diretoria, qualquer assunto imprevisto que exija imediata solução, em benefício evidente dos interesses sociais;
- e) firmar em nome da ASERMAN contratos e acordos;
- f) despachar o expediente, assinar, com o Secretário, as atas, das sessões da Diretoria e a correspondência expedida e rubricar os livros da ASERMAN.
- g) assinar, com o Tesoureiro, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos combinais e qualquer outro documento que importe na responsabilidade financeira da ASERMAN.
- h) autorizar as despesas e retiradas para tal fim, evitando, quando possíveis que excedem o orçamento em execução;
- i) elaborar o relatório anual e, depois de aprovado pela Diretoria Executiva, submetê-lo a apreciação do Conselho Fiscal;
- j) propor a nomeação ou a dispensa de diretores de departamento e chefes de seção, bem assim a admissão ou despedida de funcionários, associado os respectivos atos;
- l) determinar a instalação de inquéritos;
- m) superintender os demais serviços e praticar os outros atos da administração, relacionados com seu cargo.

Art. 44. Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o presidente, quando solicitado, no exercício do cargo;
- b) substituir o presidente, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, respeitada a precedência dos cargos.

Art. 45. Ao Secretário compete:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, mantendo em dia respectivo expediente e trazendo em ordem os papéis, documentos e livros da Diretoria Executiva;
- b) assinar, com o presidente, atas das sessões da Diretoria Executiva, e a correspondência expedida e proceder à leitura, nas sessões, da ordem do dia, expediente, respostas, emendas e pareceres;
- c) assinar, com o presidente, instrumento de aquisição de bens imóveis, diplomas e individualmente, convites, bilhetes de ingresso e outros papéis da mesma natureza;
- d) coordenar, junto ao Diretor do Departamento especializado, a propaganda e publicidade dos serviços da ASERMAN, e dos atos, resoluções e deliberações dos poderes sociais;
- e) praticar outros atos relativos ao seu cargo.

Art. 46. Ao Tesoureiro compete:

- a) dirigir os serviços da Tesouraria, tendo sob responsabilidade os títulos e valores de qualquer natureza e controlando a escrituração da ASERMAN especialmente no sentido de que a escrita da Tesouraria seja mantida rigorosamente em dia;
- b) promover a arrecadação da receita, recolhendo, mensalmente, o saldo que houver no Banco designado pela Diretoria Executiva;
- c) assinar, com o Presidente, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos cambiais e outros documentos de igual natureza;
- d) realizar as despesas previstas no orçamento ou autorizadas;
- e) assinar os recibos das mensalidades e de outras contribuições;
- f) apresentar, mensalmente, a Diretoria Executiva, o balancete do mês anterior;
- g) preparar e apresentar a Diretoria Executiva o balancete anual;
- h) prestar aos departamentos toda cooperação, no sentido da mais rápida e eficaz execução das finalidades dos mesmos;
- i) registrar, em livro especial, com clareza, individuação e especificação do respectivo valor, os bens imóveis e móveis da ASERMAN, procedendo, periodicamente, ao inventário e conferência dos mesmos;
- j) ter sob sua direção o almoxarifado;
- l) comunicar a Diretoria Executiva os nomes dos associados em débito para com a ASERMAN.
- m) praticar os demais atos relativos ao seu cargo.

Art. 47. A ASERMAN, através de deliberação da diretoria executiva e aprovação em assembleia extraordinária, poderá criar departamentos internos para tratar de assuntos de interesse da categoria, tais como: Departamento de Saúde, Departamento dos Aposentados, dentre outros.

Do Patrimônio, da Receita e das Despesas da Associação.

Art. 48. O patrimônio social será ilimitado e dividir-se-á em:

- a) patrimônio inamovível, constituído de prédios que a ASERMAN possua ou venha a possuir, e de bens doados com cláusula de inalienabilidade;
- b) patrimônio conversível, representado por títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e por saldos em dinheiro dos lucros líquidos verificados em balanço;
- c) patrimônio Oscilante, representado pelos bens móveis que a ASERMAN, possua ou venha a possuir;

Parágrafo Único - Dependerá de previa autorização da assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 49. Constituição receita ordinária:

- a) os produtos das mensalidades dos associados;
- b) os juros de empréstimos feitos aos associados;
- c) os juros provenientes de depósitos feitos pela ASERMAN, e de Títulos incorporados ao patrimônio social.

Art. 50. Constituição receita extraordinária:

- a) as taxas de expediente;
- b) as doações feitas a ASERMAN;
- c) outras contribuições eventuais.

Art. 51. A despesa será constituída:

- a) da verba necessária ao expediente dos poderes sociais;
- b) da verba destinada ao pagamento dos vencimentos dos funcionários da ASERMAN;
- c) da verba destinada à conservação dos bens imóveis e móveis;
- d) da verba indispensável ao funcionário dos serviços de assistência mantidos pela ASERMAN;
- e) da verba exigida por despesas eventuais;

Art. 52. O patrimônio social, em caso de dissolução e liquidação da ASERMAN, será doado, depois de solvidos os compromissos sociais, as instruções de caridade a ser definida em assembleia extraordinária.

Da Dissolução da Associação, da Reforma do Estatuto e das Disposições Gerais.

Art. 53. A dissolução da ASERMAN, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por 50 por cento mais um, que estejam quites presentes, e a destinação de seu patrimônio seja entidade afim.

Art. 54. Do ato, resolução ou deliberação, que lhe interessar diretamente, dar-se-á ao associado ciência pessoal ou por carta com recibo de contra entrega, contando-se neste caso, da data de recebimento daquela o prazo para recurso cabível.

Parágrafo único - Dos demais atos, resoluções ou deliberações presumir-se-á a ciência geral com a simples fixação na sede social, da cópia da ata, súmula ou edital que os mencionar.

Art. 55. A ASERMAN poderá filiar-se, sem prejuízo de sua independência administrativa e de sua personalidade jurídica, a instituições de caráter federativo estadual e confederativo nacional, desde que dedicada exclusivamente a representação de classe dos serviços públicos.

Das Disposições Transitórias.

Art. 56. Os associados que se desligarem do quadro associativo por motivos diversos, caso deseje reintegrar-se ao quadro associativo deverão como requisito básico, em seu regresso, efetuar o recolhimento do valor equivalente às mensalidades retroativas ao período que ficou afastado até no máximo de 12 meses.

Art. 57. Todos os associados que tiverem seu desligamento do quadro associativo não terão direito ao ressarcimento das mensalidades pagas, nem a continuar a usufruir dos benefícios oferecidos pela referida associação.

Art. 58. As disposições no que se refere ao novo formato de diretoria executiva e conselho fiscal terão início de validade nas próximas eleições da ASERMAN, sendo que permanecem inalterados os cargos eleitos com mandato entre 01.12.2018 à 30.11.2021.

Art. 59. O presente estatuto tem validade por prazo indeterminado e poderá ser reformado por deliberação da assembleia geral, convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação na sede da ASERMAN, observando-se o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 60. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Mangueirinha, 17 de dezembro de 2019.

Walmir Antônio Giordani
Presidente

Ronilson Fonseca Vincensi
OAB/PR: 40.454.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NÚMERO

2251

VÁLIDO ATÉ

27/09/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOC DOS SERVIDORES PUBL MUNICIPAIS DE MANGUEIRINHA - CNPJ 00.579.401/0001-48

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

29/06/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).
A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE
VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA
CERTIDÃO

Mangueirinha(PR), 29 de Junho de 2023.

Dou fé

Keila Brambila

Emitida por: Keila Brambila

Matricula

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO



28
904



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 701/2023 – Executivo/Procuradoria

Manguinhos, 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEY DORINI

Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos
Manguinhos-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do Executivo Municipal e da Procuradoria Geral do Município, encaminhar cópia da matrícula nº 9.728, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, de propriedade da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguinhos – ASERMAN, em substituição a matrícula nº 5.332, apresentada em anexo ao Projeto de Lei nº 28/2023, protocolado em 29 de junho de 2023.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ALISON RODRIGO TARTARE

Procurador Geral
Matrícula 195729
OAB/PR 71.807

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 03/07/23 às 15 h 15 min.

Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTÓCOLO

28



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguinhos – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES
Oficial Designada

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 9.728

Imóvel: Lote de terreno urbano denominado nº 01-B da Quadra 136, situado no lado ímpar da Rua Manoel Ferreira Lima, Loteamento Sede, Bairro Tangará, distante 56,55 metros da Rua Arestides Linhares Serpa, nesta Cidade e Comarca de Manguinhos, PR, com a área total de **11.800,00m² (Onze mil e oitocentos metros quadrados)**. Localiza-se entre as ruas João Antônio Brandalize, Arestides Linhares Serpa e Gaspar Oliveira Lima para onde faz frente. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N=7129644.213m e E=383385.035m.
Confrontações: Norte confronta com o Lote nº 01-A da Quadra 136 (matrícula nº 9.727) - Loteamento Sede, medindo 20,00 metros e 15,00 metros, com os Lotes nºs 07 e 06 da Quadra "N" - Tangará, Rua Manoel Ferreira Lima, com os Lotes nº 08, 03 e 07 da Quadra "O" - Tangará, com a Rua Rufino Ramos do Amaral e com os Lotes nº 15 e 14 da Quadra "J" - Tangará, medindo 180,00 metros; Sul confronta com o Lote nº 16 da Quadra nº 01 - Residencial Manguinhos II e com a Rua Protázio Guérios, medindo 200,00 metros; Leste confronta com a Rua João Antônio Brandalize, medindo 60,50 metros; Oeste confronta com a Rua Gaspar Oliveira Lima, medindo 45,50 metros.

Proprietário: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguinhos - ASERMAN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.579.401/0001-48, localizada na Rua Manoel Ferreira Lima, nº 165, Bairro Tangará.

Registro anterior: Matrícula nº 5.332, do livro 02 de Registro Geral deste Ofício, datado de 10/01/2005

Indicação Fiscal: nº 4355.

Protocolo: Título apontado sob o nº 49.955 do Livro nº 1-D, em 05/10/2017, instruído com Requerimento do Proprietário do imóvel, Termo de Verificação, Declaração de Infraestrutura e de lado da rua, todos expedidos pelo Departamento de Obras e Engenharia de Manguinhos, PR, em 27/07/2017, Certidão nº 89/2017 e de Limites e Confrontações, ambas expedidas pelo Departamento de Arrecadação de Receitas de Manguinhos, PR, Espelho de Lançamento do IPTU, Memoriais Descritivos e Plantas Topográficas elaborados pelos Engenheiros Mauri José Griebeler, CREA PR nº 23.569/D e Anderson Adriano S. Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20172690961 quitada. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$10,92. Funrejus = R\$2,73. Manguinhos, PR, 09 de outubro de 2017. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficial Designada.

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X5zHv.MHPo
f-LY8GZ.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 30 de junho de 2023.

Evillyn Larissa Gottems
Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X5zHv.MHPof-LY8GZ.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
9.728

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 115/2023
PROJETO DE LEI N.º 028/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 028/2023, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa ordem de ideias, após detida análise da proposição em tela, observa-se que esta possui interesse público plenamente justificável, haja vista que visa auxiliar na estruturação da associação dos servidores públicos municipais, a qual presta relevantes serviços aos seus associados e familiares.

Além disso, o Município irá fornecer apenas os materiais elétricos para a benfeitoria a ser realizada, e ainda receberá a contrapartida de poder utilizar a estrutura da associação para desenvolvimento de atividades que reflitam o interesse público, até que seja alcançado o valor dispendido na transferência voluntária.

Sendo assim, a matéria em estudo está em condições de seguir sua regimental tramitação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, cinco de julho de dois mil e vinte e três.


Walmir Anrtonio Giordani
Relator


Pelas conclusões – Vilmar Spalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Claudio Alexandre Monteiro Santos



328



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 05/07/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>VILMAR SPACHEIRO</u>	Presidente
<u>WALMIR GORDANI</u>	Relator
<u>VILMAR DE LIMA</u>	Membro
<u>CLAUDIO ALEXANDRE</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 28/2023

Conclusões a respeito das

matérias: Fica Poder Executivo municipal de Mangueirinha autorizado firmar transferência voluntária com a ASERMAN no valor 31.636,21 em materiais elétricos destinados a prestar auxílio na iluminação no campo.

Assim sendo o parecer da comissão é

é favorável à matéria

Relator Assinatura Assinatura Assinatura



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 11/04/23 às 14h 13 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 046/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 028/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANGUEIRINHA. ATO DE GESTÃO QUE INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PARECER CONTRÁRIO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha – ASERMAN.

Em sua justificativa, o proponente se limita a tecer comentários genéricos acerca de dispositivos legais e conceitos jurídicos, sem, contudo, demonstrar a necessidade da pretendida autorização legislativa, além de não apresentar os motivos de interesse público subjacentes ao projeto de lei apresentado.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

348



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar Município de Mangueirinha a afirmar transferência voluntária com entidade privada, o que efetivamente se insere em assunto de interesse local (inciso I).

Contudo, sem nem mesmo adentrar ao mérito da ilegalidade da pretendida "transferência voluntária a ser firmada", ao arripio dos dispositivos legais que regem a matéria, tem-se que a presente proposição padece de importante vício de inconstitucionalidade material, por violação ao princípio constitucional da separação de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

poderes, consistente em submeter ao crivo do Poder Legislativo a prática de um ato de gestão típico, de competência do Chefe do Poder Executivo. Explico.

Tratando-se de matéria que diz respeito às funções tipicamente executivas, não cabe à Câmara Municipal dizer se está ou não de acordo com a medida, pois sua atribuição se relaciona à fiscalização dos contratos, convênios ou quaisquer outros atos de gestão praticados pelo Executivo Municipal, para verificar o seu fiel cumprimento em face dos parâmetros constitucionais e legais, o que, em princípio, se faz *a posteriori*.

Ressalte-se que mesmo sendo o ato normativo de iniciativa do Chefe do Executivo, resta configurada a inconstitucionalidade, uma vez que este não necessita de autorização legislativa para atuar naquilo que está na esfera de sua competência constitucional.

Por oportuno, importante considerar o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante"*.

Prossegue o saudoso jurista, asseverando que *"todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário"* (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Outrossim, entendo aplicar-se ao presente caso, por analogia, o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal quando declarou a inconstitucionalidade do artigo 54, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, que determinava competir à Assembleia Legislativa autorizar convênios a serem celebrados pelo Estado. Confira-se a emente da ADI 342/PR:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subsequentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná. (grifou-se)

Por fim, ainda no intuito de reforçar o argumentativo aqui exposto, cito trecho do voto do eminente Ministro Celso de Mello em acórdão proferido pelo Pretório Excelso no julgamento da ADI-MC nº 2.364/AL. *In verbis*:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Portanto, considerando que a autorização legislativa objeto desta proposição descortina manifesta violação ao princípio da separação de poderes, previsto nos artigos 2º, da Constituição da República e 7º da Constituição do Estado do Paraná, deverá ser rejeitado por esta E. Casa de Leis.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame padece de vício de inconstitucionalidade material, por apresentar ofensa aos artigos 2º, da Constituição da República e 7º da Constituição do Estado do Paraná, motivo pelo qual opino pela sua **REJEIÇÃO**.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deverá ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28 e 28-A, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, *datado e assinado digitalmente*.

FELIPE JOSÉ PIASSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

Documento assinado digitalmente
FELIPE JOSE PIASSA
Data: 11/07/2023 11:12:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

388



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 118/2023
PROJETO DE LEI N.º 028/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 028/2023, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que, como acima mencionado, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com associação de servidores municipais.

Ademais, observo que foi observada a competência para sua iniciativa, a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, após reunião dos integrantes desta Comissão Permanente com o Procurador-Geral do Município, este comprometeu-se a anexar ao presente projeto de lei todos os documentos que demonstram o preenchimento dos requisitos legais para a celebração da transferência voluntária pretendida, inclusive a comprovação da realização de chamamento público.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua esmerita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Ademais, observo que foi observada a competência para sua iniciativa, a qual pertence ao

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

38



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Chefe do Poder Executivo Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

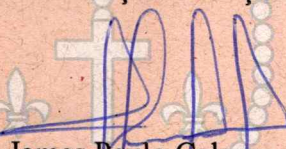
No que tange ao mérito da proposição, após reunião dos integrantes desta Comissão Permanente com o Procurador-Geral do Município, este comprometeu-se a anexar ao presente projeto de lei todos os documentos que demonstram o preenchimento dos requisitos legais para a celebração da transferência voluntária pretendida, inclusive a comprovação da realização de chamamento público.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

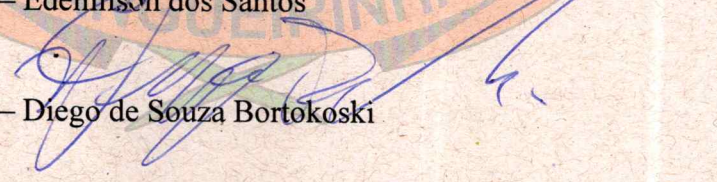
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

428



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 119/2023
PROJETO DE LEI N.º 028/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 028/2023, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias que interessem ao patrimônio público municipal.

No caso do presente projeto de lei, busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para celebrar transferência voluntária consistente em fornecer materiais elétricos até o valor máximo de R\$ 31.636,21 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

Por outro lado, observa-se que o Município de Mangueirinha receberá contrapartida pelo referido auxílio, podendo utilizar da estrutura da ASERMAN para atividades que reflitam o interesse público, até alcançar o valor despendido na transferência voluntária.

Portanto, conclui-se que a transferência voluntária pretendida, além de auxiliar no fortalecimento de associação de servidores públicos municipais, prestigiando a nobre função pública exercida por aqueles, não haverá qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Sendo assim, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

48

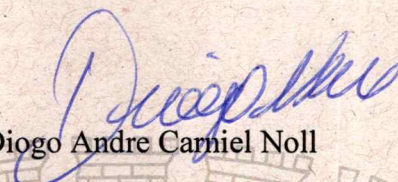


Câmara Municipal de Mangueirinha

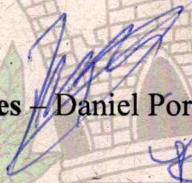
CNPJ 77.780.120/0001-83

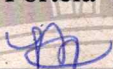
Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

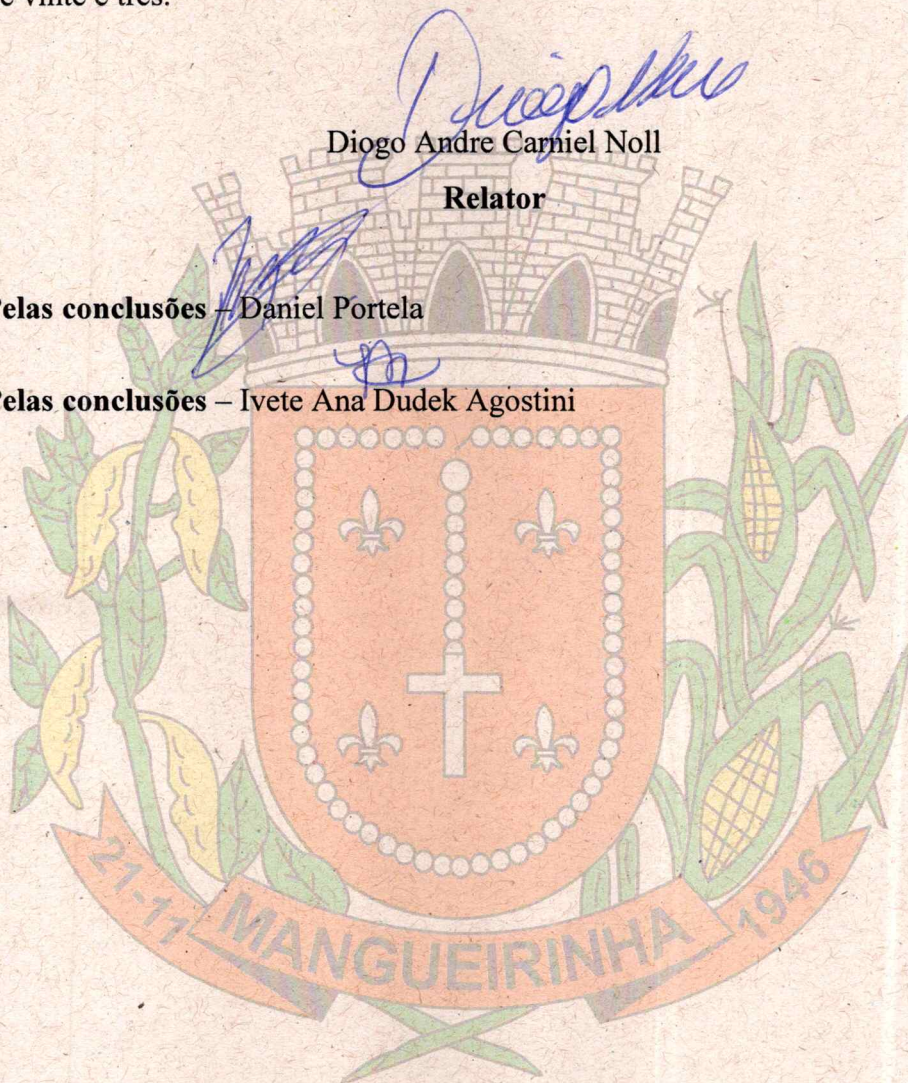
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



428